



Número: **0827976-85.2019.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **23ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **03/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
JACKELINE DO NASCIMENTO TERTULINO (AUTOR)		JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES (ADVOGADO)
PORTO SEGURO S/A (RÉU)		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
45509 364	03/07/2019 10:50	Petição Inicial
45509 399	03/07/2019 10:50	Petição Inicial
45509 419	03/07/2019 10:50	01 PROCURAÇÃO
45509 454	03/07/2019 10:50	02 BOLETIM POLICIAL
45509 469	03/07/2019 10:50	03 DOCUMENTOS MÉDICOS
45509 474	03/07/2019 10:50	04 PRÉVIO REQUERIMENTO
45509 490	03/07/2019 10:50	05 QUESITOS
45509 506	03/07/2019 10:50	06 DOCUMENTOS PESSOAIS
45509 517	03/07/2019 10:50	07 DECLARAÇÃO DE POBREZA
45509 531	03/07/2019 10:50	08 CONTRATO DE HONORÁRIOS
47321 044	31/07/2019 17:19	Despacho
47581 802	06/08/2019 07:15	Intimação
47586 328	06/08/2019 09:32	Citação
47679 149	08/08/2019 15:36	Intimação
47881 028	15/08/2019 12:37	Diligência
47881 679	15/08/2019 12:37	Image_08856
48143 649	26/08/2019 11:30	Diligência Positiva
48143 665	26/08/2019 11:30	JAQUELINE DO NASCIMENTO TERTULINO

segue petição inicial e documentos



Assinado eletronicamente por: JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES - 03/07/2019 10:50:21, JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES - 03/07/2019 10:47:03
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070310473332900000044006479>
Número do documento: 19070310473332900000044006479

Num: 45509364 Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DE
UMA DAS VARAS CÍVEIS ESPECIALIZADAS EM DPVAT DA COMARCA DE
NATAL/RN, A QUEM COUBER POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL.**

JUSTIÇA GRATUITA

JACKELINE DO NASCIMENTO TERTULINO, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 3.195.089, expedida pela SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 017.446.194-17, residente e domiciliada na Avenida Presidente Tancredo Neves, 58, Nossa Senhora da Conceição Aparecida - Riachuelo/RN, CEP: 59.470-000, vem, por intermédio de seu advogado, legalmente constituído, conforme procuração em anexo (doc.01), com escritório profissional na Rua Dr. Sadi de Mendes, nº1022-A, Santa Tereza, Parnamirim/RN, E-mail: jrfneves@outlook.com, onde deverá receber as intimações de praxe, muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) C/C PEDIDO
DE PERÍCIA MÉDICA**

em desfavor da **PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ sob 02.149.205/0001-69, com endereço para citação e intimação sito à Av. Prudente de Morais, nº 4055, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.063-200, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:



I - DA JUSTIÇA GRATUITA

1. Tendo em vista que a Autora não possui condições financeiras de arcar com as custas e demais despesas processuais, sem que isso lhe prive do seu próprio sustento e da sua família, vêm, com amparo na Lei 1.060/50 e as alterações trazidas pelas Leis 7.510/86 e, 13.105/15, em seus artigos 98 e 99, NCPC. Assim, pede-lhe que seja concedido Assistência Judiciária Gratuita. Destarte, segue declaração de pobreza (doc. 07).

II - DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO

2. Cumpre inicialmente destacar o reconhecimento da competência deste juízo para processamento e julgamento do feito, uma vez que se trata de faculdade da parte autora a escolha do foro para propositura da ação, destarte o art. 46, do NCPC, senão vejamos:

"Art. 46. A ação fundada em direito pessoal ou em direito real sobre bens móveis será proposta, em regra, no foro de domicílio do réu. (destacamos)

3. Tratando-se de faculdade da parte autora, o art. 53, do NCPC, elenca mais opções para escolha:

"É competente o foro:

(...)

V - de domicílio do autor ou do local do fato, para a ação de reparação de dano sofrido em razão de delito ou acidente de veículos, inclusive aeronaves. " (grifamos).

4. Assim, a parte autora tem a sua escolha quaisquer dos foros possíveis para ajuizamento da ação decorrente de acidente de veículos, ou seja, o seu domicílio, o domicílio do réu, bem como o local do fato.

III - DA LEGITIMIDADE PASSIVA

5. Saliente-se que, quanto à legitimidade passiva para compor a causa, é de entendimento uníssono que quaisquer das Seguradoras que fazem parte do Convênio Nacional respondem pelo pagamento da indenização. Vejamos as decisões dos nossos Tribunais:



**"TJ-SP - Apelação APL 00017497620108260010 SP
0001749- 76.2010.8.26.0010 (TJ-SP).**

Ementa: SEGURO OBRIGA TÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. MORTE DO SEGURADO. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. INEXISTÊNCIA. Qualquer seguradora que integra o consórcio respectivo tem legitimidade passiva para a ação de cobrança do valor do seguro obrigatório de veículo (DPVAT), cabendo a escolha unicamente aos autores". (...). Data de publicação: 17/12/2013.

"TJ-RN - Apelação Cível AC 32998 RN 2010.003299-8 (TJ-RN).

EMENTA: PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ILEGITIMIDADE DA PARTE PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA RECONHECIDA EM PRIMEIRO GRAU. EXTINÇÃO DO FEITO NOS TERMOS DOS ARTS. 267, I, C/C 295, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INOCORRÊNCIA. CONSÓRCIO DE SEGURADORAS. PARTE LEGÍTIMA. NULIDADE DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS À PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO". (...). Data de Julgamento: 22/06/2010. (destacamos tudo).

6. Portanto, qualquer seguradora que integra o consórcio respectivo tem legitimidade passiva para a ação de cobrança do seguro obrigatório de veículo (DPVAT).

IV - DO INTERESSE DE AGIR

7. De acordo com a Lei Magna, em seu art. 5º, inciso XXXV, que aduz: "A *Lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito*"

8. Destarte, o preceito insculpido no referido artigo, a Autora não precisava se submeter as vaidades administrativas das Seguradoras partes do Convênio DPVAT para ter seu direito atendido por se tratar de direito legal.

9. Contudo, em ressentido decisão do colendo STF, no (RE 839.314/MA), de relatoria do Min. Luiz Fux; e (RE 839.347/MA, de relatoria da Min. Rosa Weber, por orientação jurisprudencial exarada no (RE 631.240/MG), de Relatoria do Min. Roberto Barroso, julgado sob a sistemática da Repercussão Geral.



10. A Corte suprema firmou entendimento da exigência da comprovação do prévio requerimento administrativo à uma das seguradoras como condição da nas ações de cobrança de seguro DPVAT ajuizadas após 03.09.2014.

11. Nesse sentido, o referido entendimento fora sufragado no Egrégio TJ/RN, em decisão proferida pelo Des. Amaury Moura Sobrinho, nos autos do AI 2015.010884-5, julgado em 14/08/2015.

12. Registre-se ainda que, tal exigência não se limitar ao exaurimento das vias administrativas em face do princípio da inafastabilidade da jurisdição (CF, Art. 5º, XXXV), mas apenas de comprovação da existência de pedido administrativo e seu indeferimento ou retardamento injustificado.

13. Portanto, segue cópia do prévio requerimento administrativo (doc. 04), caracterizando assim o interesse de agir da Autora.

V - DOS FATOS

14. De início registre que a Autora já teve um processo protocolado na 24ª Vara Cível da Comarca de Natal/ RN em 21/10/2015. Advindo sentença de extinção sem julgamento do mérito em 25 de março de 2019.

15. Diante disso, requer a distribuição para esta Vara. No mais, não há que se falar em prescrição visto que durante o período de sob judice não ocorre tal instituto.

16. A Autora foi vítima de acidente de trânsito em 10/03/2015, em BR 304 km 250 decrescente, no município de Riachuelo/RN, por volta das 06:00hs, conforme demonstra o Boletim de Ocorrência do órgão policial (doc. 02) digitalizado e anexo.

17. Excele anotar que, a Autora teve **trauma na parte central da cabeça**, decorrendo assim em uma incapacidade parcial incompleta de caráter permanente, consoante aponta os Documentos Médicos Hospitalares digitalizados (doc. 03).

18. Assim, em decorrência das sequelas permanentes e, de posse de toda documentação necessária ao caso, o Autora requereu junto a



Seguradora Líder a indenização do Seguro DPAVT, pela via administrativa; não obtendo êxito em seu intento.

19. De fato, a Seguradora Líder fica protelando ao máximo o pagamento do Seguro, com cobrança de diversos documentos não exigidos por Lei, quando das vezes, cancela ou nega o pagamento, destarte segue o (doc. 04) anexo, como prova do **prévio requerimento administrativo**.

20. Saliente que, de acordo com as providências trazidas pela Lei 11.945/09, a perda anatômica ou funcional de órgão, membro, sentido ou função para o caso de invalidez permanente completa, o segurado faz jus a um percentual estabelecido na tabela, podendo chegar ao máximo da cobertura, ou seja, 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

21. E ainda, quando se tratar de invalidez permanente incompleta, o percentual corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa. 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais sobre o mesmo valor acima elencado.

22. Desta forma, em consonância com a legislação vigente que trata da matéria e, com base em toda documentação acostada na exordial, vemos que o Autor faz *jus* a uma indenização, devendo, portanto, ser enquadrado a sua situação em uma das condições acima descrita de acordo com a perícia médica.

VI - DO DIREITO

23. O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte, invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

24. Essa Lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o Seguro Obrigatório DPVAT. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes de trânsito o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não



arquem com essa responsabilidade.

25. A indenização será paga em decorrência do acidente de trânsito que ocasionou a lesão no patrimônio físico da vítima, e é quantificada com o estabelecido no art. 3º, inciso II, da referida Lei, *in verbis*:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médicas e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada".

I - (...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - (...) (destacamos tudo).

26. E, continua o § 1º, incisos I e II, do citado artigo:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo- se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento),



nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (destacamos tudo).

27. Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro, órgão, sentido ou função e, é permanente, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável.

28. Não obstante, essa invalidez é considerada permanente quando a funcionalidade do membro, órgão, sentido ou função é afetada integralmente ou em apenas parte, ou seja, invalidez total ou parcial, sendo ainda está última subdividida em completa ou incompleta.

29. Assim, a repercussão física ocasionada no corpo da vítima oriunda de acidente de transito, vale dizer, a sequela, mesmo que seja reversível, será indenizada pelas Seguradoras Conveniadas.

30. Para tanto, basta resultar de um acidente causado por veículo automotor para que o Seguro Obrigatório DPVAT indenize as vítimas, pois o Seguro tem natureza obrigatória, social e alimentar, cujo segurado é indeterminado, não sendo necessário que seja o condutor do veículo, e sim qualquer pessoa que em terras nacionais tenha sido vítima de acidente de transito.

31. Oportuno asseverar ainda que, quanto a documentação exigida pela legislação supramencionada, basta o Laudo Médico e/ou, Documentos Hospitalares do Primeiro Atendimento Médico e o Boletim de Ocorrência do órgão policial competente, consoante o disposto no art. 5º, da Lei 6.194/74, vejamos:

"Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado". (Destacamos).

32. Ressalte ainda que, a indenização será paga independentemente da existência de culpa, mesmo que não haja pagamento do resseguro, ficando abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

33. Contudo, a indenização que faz jus a Autora deve ser apurada por perícia técnica levando-se em considerando a natureza ou extensão



das lesões, bem como o grau da incapacidade de acordo com a Súmula 474 do STJ que aduz: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez”.

34. Nesse sentido são os arestos a seguir transcritos:

“TJ-RS - Apelação Cível AC 70058958216 RS (TJ-RS)

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE. Afigura-se indispensável a perícia técnica para graduação da alegada invalidez permanente, a fim de estabelecer o patamar indenizatório. Súmula 474 do e. STJ. Sentença desconstituída. RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70058958216, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 22/04/2014) ”. Data de publicação: 28/04/2014. (grifamos).

“TJ-RS - Apelação Cível AC 70059835223 RS (TJ-RS)

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE. 1. Conhecimento das razões recursais. Atendidos os requisitos estabelecidos no artigo 514 do CPC. Preliminar contrarrecursal afastada. 2. Afigura-se indispensável a perícia técnica para graduação da alegada invalidez permanente, a fim de estabelecer o patamar indenizatório. Súmula 474 do e. STJ. Sentença desconstituída. AFASTADA A PRELIMINAR CONTRARRECURAL E RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70059835223, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 01/06/2014) ”. Data de publicação: 05/06/2014. (destacamos).

35. Tendo em vista todo o exposto, bem como toda Documentação Médica e o Boletim de Ocorrência colacionados a exordial, bem como os demais exames que, se assim fizerem necessários ao caso, entende-se que a Seguradora deve indenizar as sequelas em caráter permanente em que o Autor se encontra.

36. Nesse sentido, resta somente apuração técnica da graduação da invalidez, o que se requer desde agora, para tanto segue quesitos para perícia médica em anexo (doc. 05).



37. Ademais, a parte autora é consumidora hipossuficiente e que alegações aqui formuladas tem aparência de verdade, o que satisfaz os pressupostos do artigo 6º, VIII, do CDC. Requer a inversão do ônus da prova em favor da Autora.

VII - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) Os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da lei 1.060/50, a as alterações trazidas pelas leis 7.115/1983 e 13.105/2015.
- b) Determinar a citação da Ré no endereço acima declinado, para que a mesma produza a sua defesa, querendo, sob pena de ser decretada a sua revelia e as penalidades decorrentes de tal fato;
- c) Que seja deferido uma perícia médica e, que sejam respondidos os quesitos digitalizado (doc. 05), as custas da Ré
- d) Julgar a Demanda procedente em sua totalidade, condenando a Ré a pagar o Autor uma indenização no valor de até **13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), acrescido de juros de mora e correção monetária, em conformidade com a Súmula 426 do STJ.
- e) Que seja condenada a parte Ré aos honorários sucumbências, arbitrados em 20% sob o valor da condenação.
- f) Consoante o disposto no art. 319, VII e o artigo 334 e seus parágrafos, o autor não se submeter à audiência de conciliação ou mediação por tratar-se de matéria cuja prova é exclusivamente pericial, salvo perito no local para realização da perícia.
- g) Requer finalmente que, na confecção do ALVARÁ, seja descontado das verbas indenizatórias do Autor o valor de 30% (trinta por cento), conforme o contrato (doc. 09) anexo e, somando ao valor das verbas sucumbenciais.

Salientando-se, contudo, que, mesmo que a condenação seja proporcional, nos termos do que apurar o r. laudo, não haverá que se falar em sucumbência recíproca, vez que o pedido estar condicionado a graduação do laudo médico.



Protesta provar por todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente prova documental e depoimento pessoal do preposto da Ré, ulterior juntada de documentos e oitivas de testemunhas, se entenderem necessário.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais.)

Nestes Termos, Pede deferimento.

Parnamirim/RN, 24 de junho de 2019.

João Roberto Ferreira das Neves

OAB/RN 11239

(assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/06)

Rol de documentos:

- 1 – Procuração;
- 2 – Boletim Policial;
- 3 – Documentos médicos;
- 4 – Negativa do Pagamento;
- 5 – Quesitos para perícia;
- 6 – Documentos pessoais;
- 7 – Declaração de Pobreza;
- 9 - Contrato de Honorários Advocatícios.



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: JACKELINE DO NASCIMENTO TERTULINO, brasileira, solteira, Cobertura: Invalidez, inscrito no CPF sob o nº 017.446.194-17 inscrito no RG sob o nº 003.196.089, residente e domiciliada na Avenida Presidente Tancredo Neves, Nº 58, Nossa Senhora da Conceição Aparecida, Riachuelo/RN, CEP: 59.470-000.

OUTORGADO: JOÃO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 11.239, com escritório profissional à Rua Dr. Sadi Mendes Lucena, nº 1022-A, Monte Castelo - Parnamirim/ RN, CEP 59.146.110, E-mail: jrfneves@outlook.com.

PODERES: amplos e ilimitados para o foro em geral, junto ou separadamente, em qualquer juízo ou grau de jurisdição, podendo propor e variar de ações civis e criminais, em quaisquer medidas preliminares ou assecuratórias dos nossos direitos e interesses, defende-lhe nas que lhe forem propostas, usar de todos os recursos em Direito admitidos, receber citações e notificações, louvar-se em peritos ou impugná-los, cobrar honorários, inclusive do(s) outorgante(s), referente à presente ação, fazer impugnação, adjudicações, arrematações, transigir, desistir, receber e dar quitações, reconhecer ou não o procedimento do pedido, renunciar ao direito sobre ação, firmar compromissos e substabelecer, podendo ainda usar dos poderes da cláusula “AD JUDICIA ET EXTRA” para requerer e receber junto aos **Hospitais o boletim do primeiro atendimento e prontuário cirúrgico**, o que tudo dará por firme e valioso e, em especial para presente ação de cobrança do **Seguro DPVAT**.

Parnamirim/RN, 18 de Junho de 2019.



JACKELINE DO NASCIMENTO TERTULINO





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83328121
Comunicação: C1861427
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, CAMINHONETES E UTILITÁRIOS

Veículo: V1	Placa: MMS-8481
Nome do Agente/Assinatura: MARCILIO CAVALCANTE DANTAS	Nº BOAT: 83328121
Registro/Matricula do Agente: 1184264	Data: 10/03/2015 06:00

Item	Descrição do componente	Valor	Sim	Não	NA	Item	Descrição do componente	Valor	Sim	Não	NA
1	Teto	1	X			26	Longarina traseira esquerda	3		X	
2	Capô	1	X			27	Caixa de Roda traseira esquerda	3		X	
3	Painel corta fogo	3		X		28	Assoalho porta-malas / Assoalho	1		X	
4	Painel dianteiro	1	X			29	Caixa de rodas traseira direita	3		X	
5	Quadro / Suporte do motor	2		X		30	Longarina traseira direita	3		X	
6	Longarina Completa / Caixa de roda esq.	3		X		31	Chassi porção traseira (veículos carga)	3		X	
7	Longarina Parcial / Avental esquerdo	1		X		32	Suspensão traseira direita	2		X	
8	Chassi porção dianteira (veículos carga)	3		X		33	Lateral traseira direita	1		X	
9	Pára-lama dianteiro esquerdo	1		X		34	Coluna traseira externa direita	1		X	
10	Suspensão dianteira esquerda	2		X		35	Coluna traseira externa e estrutura direita	3		X	
11	Coluna dianteira externa esquerda	1		X		36	Porta traseira direita	1		X	
12	Coluna dianteira externa e estrutura esq.	3		X		37	Coluna central externa direita	1		X	
13	Porta dianteira esquerda	1		X		38	Coluna central externa e estrutura direita	3		X	
14	Soleira externa esquerda	1		X		39	Soleira externa direita	1		X	
15	Soleira externa e estrutura esquerda	3		X		40	Soleira externa e estrutura direita	3		X	
16	Assoalho central esquerdo	3		X		41	Assoalho central direito	3		X	
17	Coluna central externa esquerda	1		X		42	Porta dianteira direita	1		X	
18	Coluna central externa e estrutura esq.	3		X		43	Coluna dianteira externa direita	1		X	
19	Porta traseira esquerda	1		X		44	Coluna dianteira externa e estrutura direita	3		X	
20	Coluna traseira externa esquerda	1		X		45	Pára-lama dianteiro direito	1		X	
21	Coluna traseira externa e estrutura esq.	3		X		46	Suspensão dianteira direita	2		X	
22	Lateral traseira esquerda	1		X		47	Longarina completa / Caixa de roda dir.	3		X	
23	Suspensão traseira esquerda	2		X		48	Longarina parcial / Avental direito	1		X	
24	Tampa traseira	1		X			Soma de todos os pontos assinalados na coluna "SIM":	3			
25	Painel Traseiro / divisor	1		X			Soma de todos os pontos assinalados na coluna "NA":	0			
							Total de pontos "SIM" + "NA":	3			

Item	Descrição do componente	SIM	NA	Item	Descrição do componente	SIM	NA
49	Air Bag Motorista	X		55	Faróis	X	
50	Air Bag Passageiro	X		56	Lanternas (dianteiras, laterais, e/ou traseiras)	X	
51	Air Bag Lateral	X		57	Retrovisores externos (direito e/ou esquerdo)		X
52	Local gravação VIN	X		58	Pára-choques (dianteiro e/ou traseiro)	X	
53	Pára-brisa	X		59	Rodas/pneus	X	
54	Vidros laterais e/ou traseiros	X					

CLASSIFICAÇÃO DO DANO DO VEÍCULO

Assinale abaixo o campo que corresponde ao dano do veículo

- Dano de Pequena Monta:** até 20 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na colunas "SIM" e "NA".
 Dano de Média Monta: de 21 a 30 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na colunas "SIM" e "NA".
 Dano de Grande Monta: acima de 30 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na colunas "SIM" e "NA".

Observações:

Quando o componente estiver danificado, assinalar com um X a coluna SIM
 Quando o componente não estiver danificado, ou não existir originalmente, assinalar com um X a coluna NÃO
 Caso não tenha sido possível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente, assinalar com um X a coluna NA.

SIM = Item danificado no acidente

NÃO = Item não danificado ou não existente

NA = Item que não foi possível avaliar o dano (Não Avaliado)

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 13/03/2015 16:56:42
 NÚMERO DE CONTROLE: 8e056b2c8a4a13dc

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 9 de 13

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES

<https://tjrj.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15102114355765300000003729494>
 Cimento: 15102114355765300000003729494

Num. 3895732 - Pág. 6

Assinado eletronicamente por: JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES - 03/07/2019 10:47:36, JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES - 03/07/2019 10:50:24
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907031046141210000044006565>
 Número do documento: 1907031046141210000044006565





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83328121

Comunicação: C1861427

* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

PESSOAS ENVOLVIDAS

Tipo de Envolvedo: Passageiro Veículo: V2/OLO-8820 /FIAT/UNO VIVACE

Nome/Apelido: ANDERSON FELIPE DA SILVA Sexo: Masculino Data de: 04/02/2009

Nome do Pai: ANTONIO MARCOS DA SILVA

Nome da Mãe: RAYANEY REGIA DA SILVA

Endereço: RUA SANTA LUZIA 59 NOVA DESCOBERTA/AREA RURAL

Município/UF: RIACHUELO/RN Naturalidade: NACIONALIDADE: BRASIL CEP:

CPF: 708.136.484-59 Documento de Identificação: 003528531 Orgão Expedidor: SSP/RN Telefones:

Estado Civil: Grau de Instrução:

Ocupação Principal: Origem: Destino:

Estado Físico: Lesões Graves Socorrido pela PRF? Não Usava Cinto? Sim Usava Capacete? Não Aplicável

Existe Declaração em Anexo? Não

Transcrição da Declaração:

Pertences:

Informações Complementares:

ENCAMINHAMENTO DO ENVOLVIDO

Tipo de Receptor: Responsável pela Recepção:

Documento do Responsável: Data/Hora da Recepção (hora local):

Município/UF: Motivo:

Descrição do Encaminhamento:

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 13/03/2015 16:56:42
NÚMERO DE CONTROLE: 8e056b2c8a4a13dc

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 7 de 13

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES
<https://pjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15102114355765300000003729494>
cumento: 15102114355765300000003729494

Num. 3895732 - Pág. 5

Assinado eletronicamente por: JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES - 03/07/2019 10:47:36, JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES - 03/07/2019 10:50:24
<https://pjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907031046141210000044006565>
Número do documento: 1907031046141210000044006565

Num. 45509454 - Pág. 2





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83328121
Comunicação: C1861427
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

PESSOAS ENVOLVIDAS

Tipo de Envolvedo: Passageiro | Veículo: V2/OLO-8820 /FIAT/UNO VIVACE
Nome/Apellido: RAYANY REGIA DA SILVA | Sexo: Feminino | Data de: 20/11/1990
Nome do Pai: FRANCISCO REGINALDO DA SILVA
Nome da Mãe: JOSANALVA ROSALIA DA SILVA
Endereço: RUA SANTA LUZIA 59 NOVA DESCOBERTA /AREA RURAL | CEP:
Município/UF: RIACHUELO/RN | Naturalidade: | Nacionalidade: BRASIL | Telefones:
CPF: 097.943.684-23 | Documento de Identificação: 002826051 | Orgão Expedidor: SSP/RN
Estado Civil: Casado | Grau de Instrução: Não Informado
Ocupação Principal: | Origem: | Destino: |
Estado Físico: [Lesões Leves] | Socorrido pela PRF? [Não] | Usava Cinto? [Sim] | Usava Capacete? [Não Aplicável]
Existe Declaração em Anexo? [Não]

Transcrição da Declaração:

Pertences:

Informações Complementares:

ENCAMINHAMENTO DO ENVOLVIDO

Tipo de Receptor: | Responsável pela Recepção: |
Documento do Responsável: | Data/Hora da Recepção (hora local): |
Município/UF: | Motivo: |
Descrição do Encaminhamento:

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 13/03/2015 16:56:42
NÚMERO DE CONTROLE: 8e056b2c8a4a13dc

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 8 de 13

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15102114355765300000003729494>
cumento: 15102114355765300000003729494

Num. 3895732 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES - 03/07/2019 10:47:36, JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070310461412100000044006565>
Número do documento: 19070310461412100000044006565

Num. 45509454 - Pág. 3



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83328121
Comunicação: C1861427
* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

DADOS GERAIS DA OCORRÊNCIA

PRF:	1184264 - MARCILIO CAVALCANTE DANTAS	Data/Hora do Acidente (hora local):	10/03/2015 06:00	BR:	304	KM:	250,0
Município/UF:	RIACHUELO/RN	Tipo de Acidente:	Colisão lateral	Sentido da Via:	Decrescente		
Fase do dia:	Amanhecer	Condições da Pista:	Seca	Restrições de Visibilidade:	Configuração do terreno		
Sinalização existente:	Vertical, Horizontal	Sinalização luminosa:	Inexistente	Condição meteorológica:	Ceu Claro		
Houve danos ao patrimônio da União?	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Não	Data e horário da solicitação:				
Houve solicitação de perícia?	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Não	Data e horário do				
A perícia compareceu ao local do sinistro?	<input type="checkbox"/> Não						

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO:

Houve danos ao patrimônio de terceiros? Não

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DE TERCEIROS:

Houve danos ao ambiente? Não

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO AMBIENTE:

CONDICÃO DA RODOVIA

Uso do Solo:	Rural	Tipo de Localidade:	<input type="checkbox"/> Não edificada						
Existe acostamento?	<input type="checkbox"/> Sim	Estado de Conservação:	Bom	Há desnível?	<input type="checkbox"/> Não	É pavimentado?	<input type="checkbox"/> Sim	Largura (m):	0
Possui defensa?	<input type="checkbox"/> Não existe	Possui meio-fio?	<input type="checkbox"/> Conservada(o)	Possui sarjeta?	<input type="checkbox"/> Conservada				
Existe canteiro central?	<input type="checkbox"/> Não	Estado de Conservação:		Largura (m):	0	Tipo de inclinação:			
Obstáculo ao Cruzamento:	<input type="checkbox"/> Não informado			Estado de Conservação do Obstáculo:					

Faixa de Domínio - Estado de Conservação: Bom

Ocupação: Livre

Cerca: Conservada

Pista de Rolamento - Estado de Conservação: Bom

Tipo: Simples

Qtd. de Faixas: 02

Tipo de Pavimento: Asfalto

Perfil: Em nível

Traçado: Cruzamento

Curva Vertical: Não Existe

Superelevação: Não

Superlargura: Não

Largura da Pista (m):

0

Estreitamento: Não Existe

TEXTO DESCRIPTIVO DA CONDIÇÃO DA RODOVIA:

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 13/03/2015 16:56:42
NÚMERO DE CONTROLE: 8e056b2c8a4a13dc

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 1 de 13

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15102114355765300000003729494>
cumento: 15102114355765300000003729494

Num. 3895732 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES - 03/07/2019 10:47:36, JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES - 03/07/2019 10:45:54

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070310461412100000044006565>

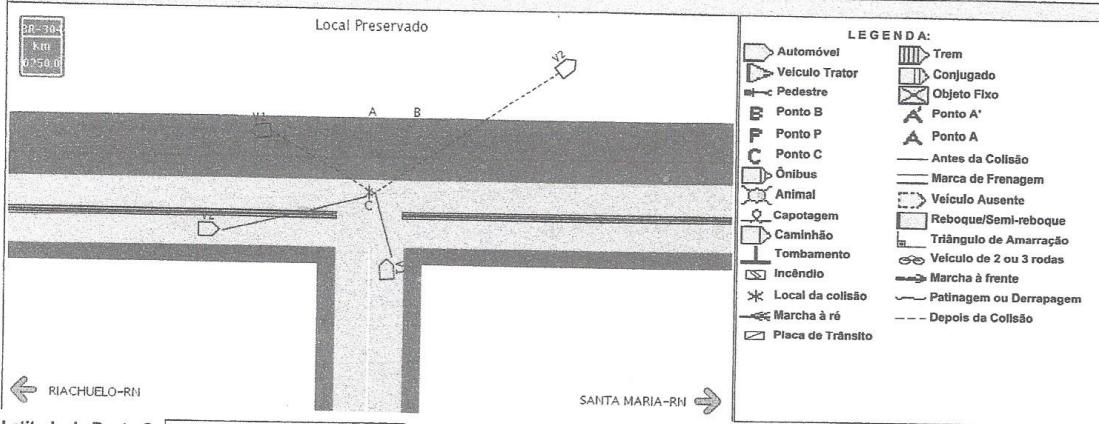
Número do documento: 19070310461412100000044006565



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83328121
Comunicação: C1861427
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

DEPOQUI



Latitude do Ponto C: [] Longitude do Ponto C: []
Referência do Ponto A/A': MEIO-FIO DO ACOSTAMENTO | Referência do Ponto B: MEIO-FIO DO ACOSTAMENTO
Distância AB (m): 4,0 | Distância AC (m): 5,0 | Distância BC (m): 6,0

VEÍCULO	P1	DISTÂNCIA P1-A (m)	DISTÂNCIA P1-B (m)	P2	DISTÂNCIA P2-A (m)	DISTÂNCIA P2-B (m)
[]	[]	[]	[]	[]	[]	[]

Narrativa da Ocorrência:

CONFORME LEVANTAMENTO EFETUADO, VESTÍGIOS E DEFORMAÇÕES NOS VEÍCULOS ENCONTRADOS NO LOCAL, O V2 SEGUIA RETO À FRENTES NO SENTIDO RIACHUELO/SANTA MARIA, E O V1 TRANSITAVA NA PISTA DE ACESSO À BR-304, NO SENTIDO SÃO PAULO DO POTENGI/RIACHUELO, E CUJO CONDUTOR NÃO AGUARDOU A VEZ, E ADENTROU NA PISTA DE ROLAMENTO SUBITAMENTE, QUANDO O V2, CUJO CONDUTOR MANOBROU A DIREÇÃO À ESQUERDA NA CONTRA-MÃO DEFENSIVAMENTE, E COLIDIU NA FRENTE LATERAL DIREITA DO V1 QUE POSICIONAVA-SE PARA ADENTRAR À ESQUERDA NA RODOVIA.
O V2, EM AÇÃO CONTÍNUA, COLIDIU COM O MEIO-FIO DO ACOSTAMENTO À ESQUERDA E SAIU DA PISTA DE ROLAMENTO.

VEÍCULOS ENVOLVIDOS

Placa: MMS-8481 | Sequencial: V1 | Descrição: GM/CHEVROLET D20 CUSTOM | Chassi: 9BG244NAPNC002535 | Renavam: 0018171029
Marca/Modelo: | Cor: VERDE | Ano: 1992 | Tipo: Caminhonete | Emplacamento: []

Ocupantes: 1 | Espécie: Carga | Categoria: Particular | Proprietário: SEVERINO GOMES DA SILVA | CPF/CNPJ: 315.528.974-00

Endereço: | Telefones: | CEP: . - | Município/UF: []

COMBINAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA

Placa U1: [] | Placa U2: [] | Placa U3: [] | Placa U4: [] | Origem: BRASIL | Destino: BRASIL

CIRCUNSTÂNCIA DO VEÍCULO

Manobra do Veículo no Acidente: Entrava na via | Saída de Pista? Não | Derrapagem? Não | Capotagem? Não | Tombamento? Não

Colisão com Objeto Fixo: Não Houve | Colisão com Objeto Móvel: Outro veículo | Incêndio? Não

Marcas de Frenagem (m): 0,0 | Estado dos Pneus: Bom | Descrição do Recolhimento: []

DETALHES DA CARGA

Carregamento: [] | Houve Derramamento de Carga? Não | Extensão dos Danos: [] | Moeda: Real-R\$

Valor Total da Carga: R\$0,00 | Produto Perigoso: []

Descrição da Carga: []

ENCAMINHAMENTO DO VEÍCULO

Tipo de Receptor: [] | Data/Hora da Recepção (hora local): [] | Motivo: []

Responsável pela Recepção: []

Documento do Responsável: []

Município/UF: [] | Descrição do Encaminhamento: []

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 13/03/2015 16:56:42
NÚMERO DE CONTROLE: 8e056b2c8a4a13dc

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 2 de 13

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15102114355765300000003729494>
código: 15102114355765300000003729494

Num. 3895732 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES - 03/07/2019 10:47:36, JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070310461412100000044006565>
Número do documento: 19070310461412100000044006565

Num. 45509454 - Pág. 5



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83328121
Comunicação: C1861427
* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

VEÍCULOS ENVOLVIDOS

Placa: OLO-8820	Sequencial: V2	Descrição: FIAT/UNO VIVACE	Chassi: 9BD195102D0360600	Renavam: 0047196889
Marca/Modelo:	Cor: AZUL	Ano:	Tipo: Automóvel	Emplacamento:
Occupantes: 5	Especie: Passageiro	Categoria: Particular		
Proprietário: JANIELSON NUNES DA SILVA	CPF/CNPJ: 011.889.324-62			
Endereço: RUA AURELIANO DE MEDEIROS Nº467 CENTRO	CEP: . -			
Município/UF: RIACHUELO/RN	Telefones:			

COMBINAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA

Placa U1:	Placa U2:	Placa U3:	Placa U4:
Origem: RIACHUELO/RN - BRASIL	Destino: NATAL/RN - BRASIL		

CIRCUNSTÂNCIA DO VEÍCULO

Manobra do Veículo no Acidente: Seguiu fluxo	Saída de Pista? Não	Derrapagem? Não	Capotagem? Não	Tombamento? Não
Colisão com Objeto Fixo: Meio Fio	Colisão com Objeto Móvel: Outro veículo			
Marcas de Frenagem (m): 0,0	Estado dos Pneus: Bom			

Descrição do Recolhimento:

PÁDOS DA CARGA

Carregamento:	Houve Derramamento de Carga? Não	Extensão dos Danos:	Moeda: Real-R\$
Valor Total da Carga:	R\$0,00	Produto Perigoso:	
Descrição da Carga:			

ENCAMINHAMENTO DO VEÍCULO

Tipo de Receptor:	Data/Hora da Recepção (hora local):	Motivo:
Responsável pela Recepção:		
Documento do Responsável:		
Município/UF:	Descrição do Encaminhamento:	

CONDUTOR ENVOLVIDO

Veículo: V1/MMS-8481 GM/CHEVROLET D20 CUSTON			
Nome/Apelido: SEVERINO GOMES DA SILVA			
Data de Nascimento: 14/08/1957	Sexo: Masculino	Estado Civil: Não Informado	
Nome do Pai: JOSE GOMES DA SILVA			
Nome da Mãe: REGINA GOMES DA SILVA			
Endereço: RUA SENADOR GEORGINO AVELINO Nº732 SÃO SEBASTIÃO	CEP: . -		
Município/UF: NOVA CRUZ/RN	Telefones:	Grau de Instrução: Fundamental	
Naturalidade: BRASIL	Ocupação Principal: COMERCIANTE VAREJISTA		
CPF: 315.528.974-00	Documento de Identificação: 308150	Orgão Expedidor: SSP /RN	
Origem:	Destino:		
Estado Físico: Ileso	Socorrido pela PRF? Não	Usava Cinto? Sim	Usava Capacete? Não Aplicável
Existe Declaração em Anexo? Não	Havia Vestígio de Ingestão de Álcool? Não		
Transcrição da Declaração:			

Condutor é Habilidado? Sim	Categoria CNH: B	Registro CNH: 04208374727/RN	Primeira Habilidaçao: 05/08/1994
Validade CNH: 02/10/2012	País CNH:	Dormia? Não	Km Percorridos: Horas Dirigindo: Ignorado
Pertences:			

Informações Complementares:

ENCAMINHAMENTO DO CONDUTOR			
Tipo de Receptor:	Responsável pela Recepção:		
Documento do Responsável:	Data/Hora da Recepção (hora local):		
Município/UF:	Motivo:		
Descrição do			

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 13/03/2015 16:56:42
NÚMERO DE CONTROLE: 8e056b2c8a4a13dc

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 3 de 13

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES

<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15102114355765300000003729494>
cumento: 15102114355765300000003729494

Num. 3895732 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES - 03/07/2019 10:47:36, JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907031046141210000044006565>
Número do documento: 1907031046141210000044006565

Num. 45509454 - Pág. 6



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83328121
Comunicação: C1861427
* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

PESSOAS ENVOLVIDAS

Tipo de Envolvedo: Passageiro | Veículo: V2/OLO-8820 /FIAT/UNO VIVACE
Nome/Apelido: LUCIANE JOSE DO NASCIMENTO | Sexo: Feminino | Data de: 09/06/1980
Nome do Pai: JOSE NASCIMENTO DA SILVA
Nome da Mãe: SEVERINA MEDEIROS DA SILVA
Endereço: AV. TANCREDO NEVES 58 NOSSA SENHORA DE CONCEIÇÃO | CEP:
Município/UF: RIACHUELO/RN | Naturalidade: | Nacionalidade: BRASIL | Telefones:
CPF: 036.980.014-11 | Documento de Identificação: 002.006.107 | Orgão Expedidor: SSP/RN |
Estado Civil: Casado | Grau de Instrução: Não Informado
Ocupação Principal: | Origem: | Destino: |
Estado Físico: Lesões Leves | Socorrido pela PRF? Não | Usava Cinto? Sim | Usava Capacete? Não Aplicável
Existe Declaração em Anexo? Não

Transcrição da Declaração:

Pertences:

Informações Complementares:

ENCAMINHAMENTO DO ENVOLVIDO

Tipo de Receptor: | Responsável pela Recepção: |
Documento do Responsável: | Data/Hora da Recepção (hora local): |
Município/UF: | Motivo: |
Descrição do Encaminhamento:

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 13/03/2015 16:56:42
NÚMERO DE CONTROLE: 8e056b2c8a4a13dc

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 6 de 13

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES
<https://pj1.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15102114381499300000003729500>
cumento: 15102114381499300000003729500

Num. 3895738 - Pág. 5

Assinado eletronicamente por: JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES - 03/07/2019 10:47:36, JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES - 03/07/2019 10:45:24
<https://pj1.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907031046141210000044006565>
Número do documento: 1907031046141210000044006565

Num. 45509454 - Pág. 7

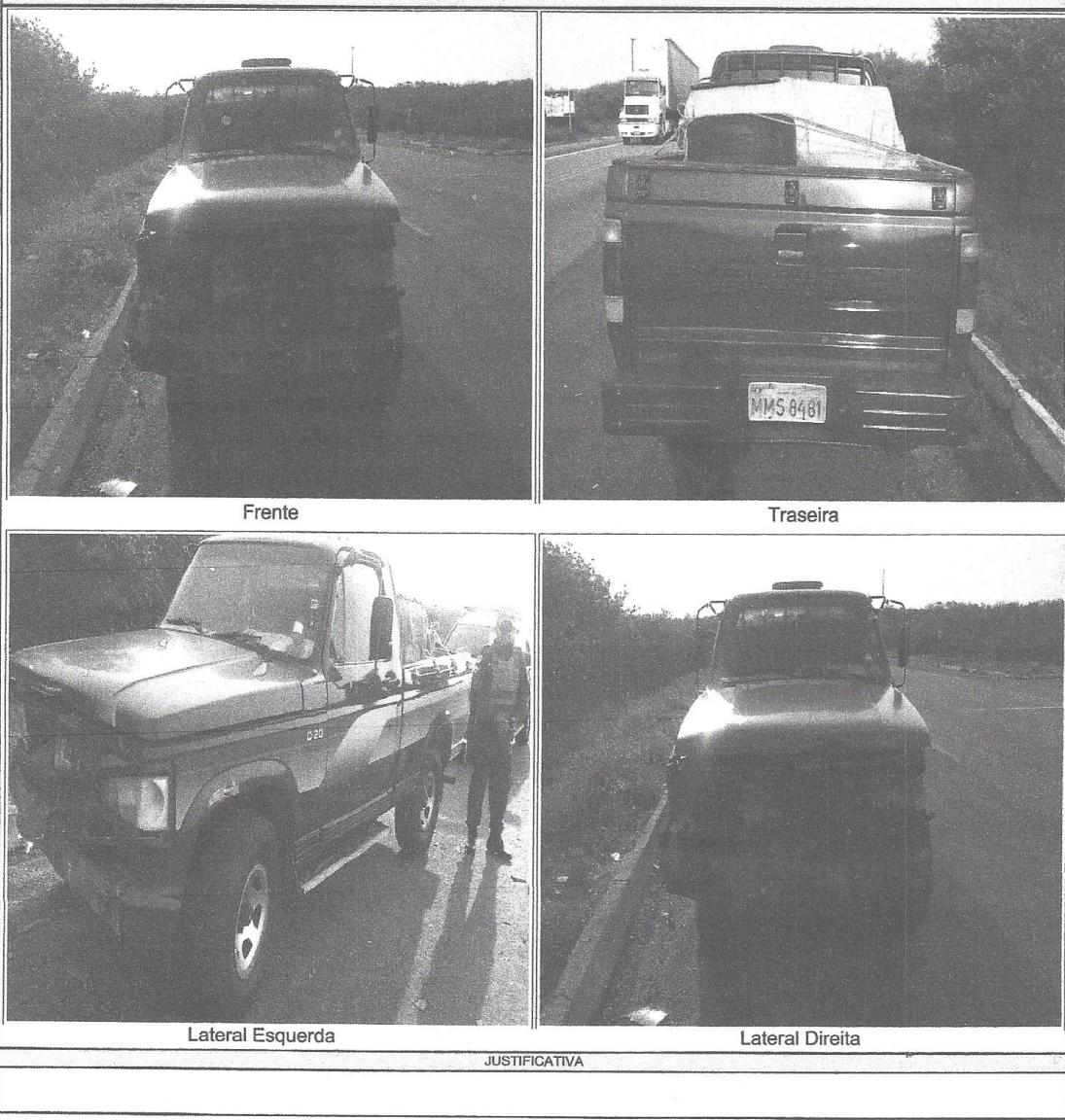


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83328121
Comunicação: C1861427
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, CAMINHONETES E UTILITÁRIOS

Veículo: V1	Placa: MMS-8481
Nome do Agente/Assinatura: MARCILIO CAVALCANTE DANTAS	Nº BOAT: 83328121
Registro/Matricula do Agente: 1184264	Data: 10/03/2015 06:00



VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 13/03/2015 16:56:42
NÚMERO DE CONTROLE: 8e056b2c8a4a13dc

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

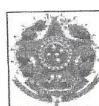
Página 12 de 13

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES
<https://pjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15102114381499300000003729500>
Número do documento: 15102114381499300000003729500

Num. 3895738 - Pág. 4

Assinado eletronicamente por: JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES - 03/07/2019 10:47:36, JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES
<https://pjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070310461412100000044006565>
Número do documento: 19070310461412100000044006565

Num. 45509454 - Pág. 8

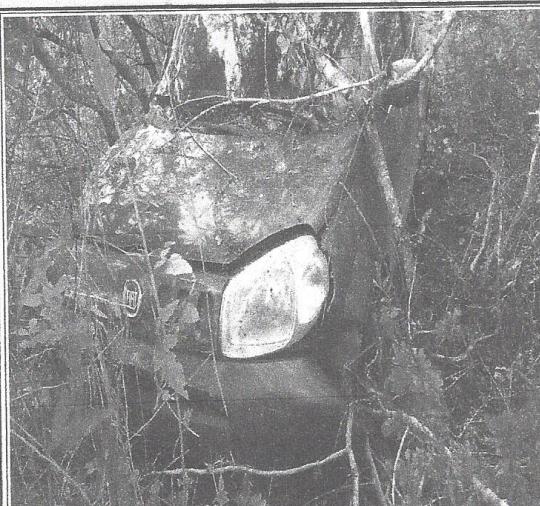


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

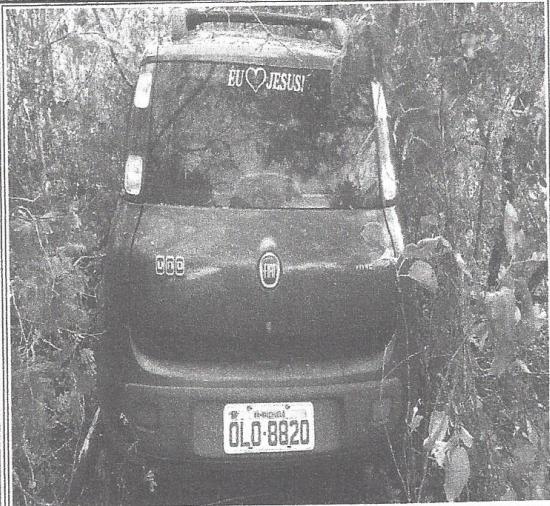
OCORRÊNCIA: 83328121
Comunicação: C1861427
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, CAMINHONETES E UTILITÁRIOS

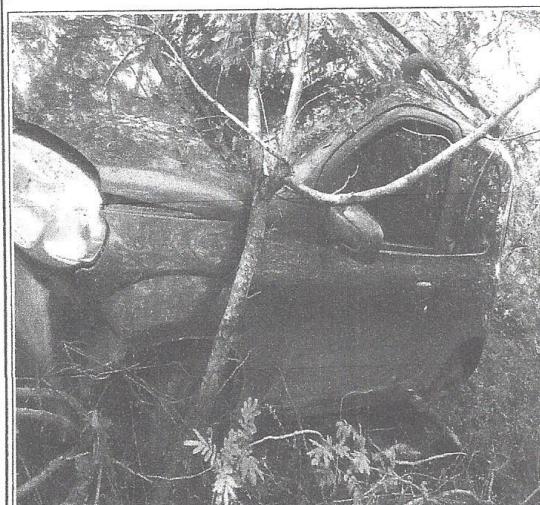
Veículo: V2	Placa: OLO-8820
Nome do Agente/Assinatura: MARCILIO CAVALCANTE DANTAS	Nº BOAT: 83328121
Registro/Matricula do Agente: 1184264	Data: 10/03/2015 06:00



Frente



Traseira



Lateral Esquerda



Lateral Direita

JUSTIFICATIVA

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 13/03/2015 16:56:42
NÚMERO DE CONTROLE: 8e056b2c8a4a13dc

Página 13 de 13

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15102114381499300000003729500>
Número do documento: 15102114381499300000003729500

Num. 3895738 - Pág. 3

Assinado eletronicamente por: JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES - 03/07/2019 10:47:36, JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070310461412100000044006565>
Número do documento: 19070310461412100000044006565

Num. 45509454 - Pág. 9



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83328121
Comunicação: C1861427
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 13/03/2015 16:56:42
NÚMERO DE CONTROLE: 8e056b2c8a4a13dc

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 11 de 13

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES
<https://tjrj.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15102114381499300000003729500>
Número do documento: 15102114381499300000003729500

Num. 3895738 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES - 03/07/2019 10:47:36, JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907031046141210000044006565>
Número do documento: 1907031046141210000044006565

Num. 45509454 Pág. 10



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL DEOCLÉCIO M. LUCENA
PARNAMIRIM /RN

BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

Nº 33,

~~VISIT
LIVE/HROMA~~

NOME: Jéssica da Cunha
IDADE: 20/10/1990 COR: C SEXO: F ESTADO CIVIL: Solteira
NATURALIDADE: São Paulo PROFISSÃO: Estudante PROCEDÊNCIA: do Senhor
ENDERECO: Rua Tamandaré, 765, apto 58 BAIRRO: de Conceição
CIDADE: Riachuelo DATA: 10/03/2015 HORA: 07:36'

CONDICÕES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

APARENTEMENTE BEM REGULAR COM DISPNEIA CHOCADO COMATOSO
 C/ HEMORRAGIA EM CONVULSAO POLITRAUMATIZADO AGITADO OUTROS

ALEGA ACIDENTE DE TRABALHO	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	
PUPILAS	A) NÍVEL DE CONSCIÊNCIA (GLASGOW)	B) FREQÜÊNCIA RESPIRATÓRIA	C) PRESSÃO ARTERIAL

ESCORE FINAL (SCORE, DE TRAUMA MODIFICADO) A+B+C

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO (ALEGADA) Boimonte no curso de 4 meses de gestação, vítima de obesidade grave + cora oras. Junto na banhe apresenta seu cinto de segurança. ~~Não~~ recorda o acidente. Acompanhante nega perda de consciência. Negar cefaléia, tonturas e náuseas.

EXAME FÍSICO ABCD sem alterações.
fci extensão negativa frenofal e zigomótrico D.
Escrínio é em ambas D.

SCORE DO TRAUMA MODIFICADO T-RTS

DIAGNÓSTICO INICIAL

DATA 30/05/2022
SOLICITANTE Hercules Filho
TCE TEL. RADIODIAGNOSTICO



EXAMES COMPLEMENTARES

Rx em rincão + Tórax
TC de crânio.

Hercules R. D. de Albuquerque Filho
Cirurgião do Aparelho Digestivo
CRM-RN 5651
CPF: 046.771.554-66
Ass. do Responsável

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE

<input type="checkbox"/> HEMATOLOGIA	<input type="checkbox"/> NEUROLOGIA	<input type="checkbox"/> NEFROLOGIA	<input type="checkbox"/> CIR. VASCULAR	<input type="checkbox"/> ENDOSCOPIA
<input type="checkbox"/> CLÍNICA MÉDICA	<input type="checkbox"/> CIRURGIA GERAL	<input type="checkbox"/> ORTOPEDIA	<input checked="" type="checkbox"/> BUZO-FACIAL	<input type="checkbox"/> UROLOGIA
<input type="checkbox"/> NEUROCIRURGIA	<input type="checkbox"/> OTORRINO	<input type="checkbox"/> OFTALMOLOGIA	<input type="checkbox"/> C. PLÁSTICA	<input type="checkbox"/>

CONDUTA

BMF - Ao exame odontológico não constatou-se fractura de ossos da face. Apresenta ferida lacerante na frontal, supercílio e palpebra superior "D" e ferida lacerante de face, atingindo comissura labial externa "D".

- 1) Exame fino
- 2) Antisseptico clorhexidina aquosa
- 3) Anestesia local c/ lidocaína 3% 510mls
- 4) Sutura das fendas com mononylon 3-0 e 5-0
- 5) Curativo compreensivo com gaze + atadura de crepe
- 6) Pós BMF às 10:15h - As cirurgias-geral p/ recalcular

Ass. do Responsável
Luis Marcos Galvão Damasceno
Cirurgia Bucomaxilofacial
CRO-RN 658

DESTINO DO PACIENTE

<input type="checkbox"/> FICOU NO LOCAL HORA _____ HS	<input type="checkbox"/> INTERNADO NO SERVIÇO DE _____	<input type="checkbox"/> REMOVIDO EM _____ / _____ / _____ HORA _____ PARA _____
RETIROU-SE POR DATA _____ / _____ / _____	DECISÃO MÉDICA <input type="checkbox"/> HORA _____	A REVELIA <input type="checkbox"/>
ÓBITO _____ / _____ / _____	HORA _____	
ENTREGUE _____ À FAMÍLIA <input type="checkbox"/>	S.V.O. <input type="checkbox"/>	I.T.E.P. <input type="checkbox"/>
MÉDICO (Carimbo)		CHEFE DO PLANTÃO (Carimbo)



Rio de Janeiro, 08 de Setembro de 2015

Carta nº: 7766417

A/C: LUCIANE JOSE DO NASCIMENTO

Sinistro: 3150705319
Vitima: JACKELINE DO NASCIMENTO TERTULINO
Data Acidente: 10/03/2015
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Prezado(a) Senhor(a),

Após avaliação dos documentos que nos foram enviados, a assessoria médica verificou que os danos pessoais decorrentes do seu acidente, após o tratamento médico, não resultaram em invalidez permanente.

Como o Seguro DPVAT somente paga indenização a pessoas que tenham invalidez permanente, o seu pedido foi negado.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04, ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Quesitos

- 1- Quais as lesões sofridas pelo autor?
- 2- As lesões decorreram de acidente de veículo?
- 3- Essas lesões tornam algum membro ou função deficiente?
- 4- Totalmente ou em parte?
- 5 - Em que percentual?
- 6- Das lesões resulta incapacidade para o trabalho?
- 7- A incapacidade é temporária ou permanente?
- 8- Das lesões resultam redução da capacidade laboral?
- 9- A incapacidade, se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetada ou é incompleta?
- 10- No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão da lesão para a capacitação laborativa é intensa (75% ou mais), média (50%), leve (25%) ou residual (10% ou menos)?





Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES
<https://pjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15102114345838900000003729469>
Número do documento: 15102114345838900000003729469

Num. 3895707 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES - 03/07/2019 10:47:46, JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES - 03/07/2019 10:50:53
<https://pjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070310464763300000044006612>
Número do documento: 19070310464763300000044006612



Grupo Neopenergia

Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.433, de 25/04/02
NOTA FISCAL - FATURA - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Menezes, 195, Bento, Nísia, Rio Grande do Norte - CEP 59025-250
CNPJ 08.324.198/0001-61 | Ins. Est. 2035109-0 | www.cosern.com.br

DADOS DO CLIENTE
LUCIANE JOSE DO NASCIMENTO

ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA
AV PRESIDENTE JANCREDO NEVES 58

CPF 036.980.014-11 NIS 18059562729

NOSSA SENHORA DA CONCEICAO APARECI
RIACHUELO RN
59470-000

CLASSIFICAÇÃO
81 RESIDENCIAL
BAIXA RENDA COM NIS
Mondássico

COTA CONTRATO
7008157981 MÊS/ANO
02/2015

Nº DA NOTA FISCAL
000549298 SÉRIE
UNICA EMISSÃO
10/02/2015
APRESENTAÇÃO
13/02/2015 Nº DO CLIENTE
300513978 Nº DA INSTALAÇÃO
1336307

DATA DE VENCIMENTO
24/02/2015 DATA DA PRÓXIMA LEITURA
12/03/2015
TOTAL A PAGAR (R\$)
43,01

DESCRIPÇÃO DA NOTA FISCAL

CONSUMO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo ate 30 kWh	0,15716400
Consumo Ativo superior a 30 ate 100 kWh	0,35642400
Consumo Ativo superior a 100 ate 220 kWh	0,40413600
Acréscimo Bandeira VERMELHA	7,71
Contribuição Iluminação Pública	18,85
ICMS-Parcela Subvençionada	7,27
Multa por atraso-NF 000510830 - 12/12/14	2,73
Juros por atraso-NF 000510830 - 12/12/14	2,90
Juros por atraso-NF 000510830 - 12/12/14	4,17
Juros por atraso-NF 000510830 - 12/12/14	1,43
Juros por atraso-NF 000510830 - 12/12/14	0,95

TOTAL DA FATURA

43,01

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MÉDICO/FUNÇÃO CAT	TIPO DA CAT	DATOS ANTERIOR	LEITURA	DATAS	ATUAL	LEITURA	Nº DE DÍAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
20100705041	13881072	4 465,00	4 523,00	10/02/2015	1,00000					118,00

MOVIMENTO DE impostos

MOVIMENTO IMP	DETALHAMENTO	VALOR DO IMPOSTO	GERADOR DE ENERGIA	VALOR
FEV15 110			Transmissão	14,00
JAN15 201	ICMS	2,56	0,67	2,00
DEZ14 217	PIS	31,59	Distribuição (Cosern)	9,13
NOV14 170	COFINS	1,43	Energias Sócioecon.	27,21
OCT14 138		0,47	Folhetos	0,83
SET14		2,20	Total	34,94
AGO14				118,00
ABR14				
JUN14				
MAR14				
FEV14				

RESERVADO AD FUGA

2844 265F 1AB9 B9E1 C7EA B4EE 804F 4D5A

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O pagamento da fatura fiscal é de responsabilidade do cliente e não é sujeito a barreiras em impostos e a Vermelha. Mais informações em www.jus.br/jpg1grau/. Pagamento em débito automático é permitido, mediante autorização prévia, de acordo com o artigo 14º, parágrafo único, da Lei nº 10.433, de 25/04/02, que estabelece que o débito automático individualizado deve ser feito com base na tarifa social de energia elétrica, com exceção das multas e compensação quando não descumprido o prazo estabelecido para pagamento da fatura fiscal. Em caso de suspeita de fraude, o encerramento do consumo poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser feito diretamente no ato em que ocorrer a suspeita.

ATENÇÃO! A COSERN INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTA EM ABERTO

Consumidor só pode pagar sua conta de energia elétrica.

Até o momento não é possível pagar sua conta de energia elétrica.

Em caso de não pagamento da dívida, o fornecedor poderá encerrar o fornecimento de energia elétrica. Em caso de não ocorrer seu pagamento, o fornecedor poderá encaminhar o caso ao CPC e à SEMAS, com abertura de processo. Neste caso, o fornecedor não poderá encerrar a conta de energia elétrica antes que haja COHESMO entre os órgãos.

Até o momento não é possível pagar sua conta de energia elétrica.

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

CONSUMO	MÁX. DEMANDA	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL
DIC	0,00	5,79	11,48	23,16
FEG	0,00	3,38	6,72	13,45
DIHC	0,00	3,37	6,00	0,00

Límite DIHC: 12,22 EU3D - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição - R\$ 11,00

NÍVELS DE TENSÃO

TIENSÃO NOMINAL (V)	LIMITES DE VARIAÇÃO (V)
220	-201 +21
201	-100 +100
+21	-100 +100

COTA CONTRATO MÊS/ANO DATA DE PAGAMENTO TOTAL A PAGAR (R\$)

7008157981 02/2015 24/02/2015 43,01

83860000000-043010038007-4 00815798120-2 00246178963-5



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES
<https://jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15102114434579200000003729684>
Número do documento: 15102114434579200000003729684

Num. 3895930 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES - 03/07/2019 10:47:46, JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070310464763300000044006612>
Número do documento: 19070310464763300000044006612

Num. 45509506 - Pág. 2

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, JACKELINE DO NASCIMENTO TERTULINO, brasileira, solteira, Cobertura: Invalidez, inscrito no CPF sob o nº 017.446.194-17 inscrito no RG sob o nº 003.196.089, residente e domiciliada na Avenida Presidente Tancredo Neves, Nº 58, Nossa Senhora da Conceição Aparecida, Riachuelo/RN, CEP: 59.470-000. Declaro para os devidos fins que possuo hipossuficiência financeira, não tendo condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejudicar o meu próprio sustento e o da minha família, consoante o que dispõe a Lei 1.050/1960, e por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Parnamirim/RN, 18 de Junho de 2019.

Jackeline do Nascimento Tertulino

JACKELINE DO NASCIMENTO TERTULINO

LEI N° 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e das outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. . 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homônima ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interesse ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. . 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. . 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. . 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. . 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

JOÃO FIGUEIREDO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DPVAT

OUTORGANTE: JACKELINE DO NASCIMENTO TERTULINO, brasileira, solteira, Cobertura: Invalidez, inscrito no CPF sob o nº 017.446.194-17 inscrito no RG sob o nº 003.196.089, residente e domiciliada na Avenida Presidente Tancredo Neves, Nº 58, Nossa Senhora da Conceição Aparecida, Riachuelo/RN, CEP: 59.470-000.

II - CONTRATADOS: JOÃO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES, brasileiro, advogado, inscrito na OAB (RN) sob o nº. 11239 com cadastro no CPF sob o nº 413.039.704-49, com endereço profissional sito à Rua Dr. Sadi Mendes de Lucena, 1022-A, Monte Castelo, Parnamirim/RN, aqui denominado CONTRATADO.

III - OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços advocatícios, para propositura da Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório (DPVAT), na seara ADMINISTRATIVA e, JUDICIAL; se for o caso, junto as Seguradoras reponsáveis pelo pagamento de seguro.

IV - DAS ATIVIDADES e OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS:

Cláusula 1ª. As atividades inclusas na prestação de serviços objeto deste instrumento são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam: praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes à causa, em todas as repartições públicas da União, dos Estados e Municípios, bem como Órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares e, praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os específicos no Instrumento Procuratório, parte deste;

Cláusula 2ª As obrigações do(a) CONTRATADO no cumprimento do presente contrato, de posse das procurações que lhe forem outorgadas, prestará a atividade jurídica que for necessária ao caso com zelo, prezando sempre para o bom cumprimento do mandato.

V - DA DESISTÊNCIA e OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

Clúsula 1ª. Fica acordado que, em caso de desistência, o(a) CONTRATANTE, pagará um salário mínimo a título de despesas, consultoria e/ou assessoria jurídica, no ato da desistência;

Clúsula 2ª. Em caso de falta/ou ausência não justificada por parte do(a) CONTRATANTE aos atos judiciais ou administrativos, este fica ciente da multa do art. 334, § 8º do CPC, bem como, fica ciente que deverá comunicar mudanças de endereços e telefones durante o curso do processo;

Clúsula 3ª. Os serviços e/ou despesas realizados fora da comarca-sede do(a) CONTRATADO, que careça de deslocamento, ficará ressalvado a este o direito de executá-los pessoalmente ou por advogado substabelecido, correndo por conta do(a) CONTRATANTE as despesas de viagem, estadia, transporte e honorários do substabelecido.

VI - DOS HONORÁRIOS:

Cláusula 1ª. Ficam acordadas entre as partes que os honorários a título de prestação de serviços, em caso de procedência da causa ou acordo firmado no curso do processo, mesmo em caso de substabelecimento com ou sem reserva de poderes, serão pagos da seguinte forma: 20% (vinte por cento), sobre todos os valores recebidos na seara administrativa e, 30% (trinta por cento) sobre todo valor devido na judicial ou acordo realizado entre as partes, se for o caso;

Cláusula 2ª. Caso o pagamento não seja realizado na data ou na etapa prevista, será cobrada multa equivalente a 2% (dois por cento), bem como juros de mora, no percentual de 1% (um por cento) por mês de atraso;

Cláusula 3ª. Fica estipulado entre as partes que, se o(a) CONTRATADO optar em separar o valor devido a título de honorários advocatícios contratuais e/ou sucumbenciais, seja no âmbito administrativo ou judicial, poderá juntar o contrato de prestação de serviços advocatícios no processo para que se cumpra a finalidade pretendida, tudo, nos exatos termos do art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94 e do Provimento 128/2015 do TJRN;

Cláusula 4ª. Caso haja morte ou incapacidade civil do(a) CONTRATADO, seus sucessores ou representantes legais receberam os honorários na proporção do trabalho realizado;

Cláusula 5ª Os honorários de sucumbência pertencem ao(s) CONTRATADOS, nos termos do art. 23 do EOAB, Lei 8.906/94, que será pago de imediato em juízo, ou fora dele, ao final da ação.

VII - DA COBRANÇA PELOS SEVIÇOS PRESTADOS:

Cláusula 1ª. As partes acordam que em caso de não pagamento dos valores contratados e/ou sucumbenciais, facultará ao(s) CONTRATADO, promoverá competente ação de execução em seu próprio nome, tudo nos exatos termos da Lei.

VIII - DO FORO:

Cláusula 1ª. Para a solução de questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o foro da Cidade de Parnamirim/RN.

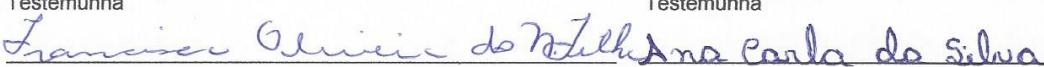
E por estarem justas e acertadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Parnamirim/RN, 18 de junho de 2019


JACKELINE DO NASCIMENTO TERTULINO


JOÃO ROBERTO F. DAS NEVES

Testemunha


Lianeise Oliveira da Silveira

: 923.980.303-89

CPF: 100.777.954-31





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
23ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Processo: 0827976-85.2019.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: JACKELINE DO NASCIMENTO TERTULINO

RÉU: PORTO SEGURO S/A

D E S P A C H O

Vistos hoje,

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (arts.98 e 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

Cite-se a parte demandada no endereço constante na petição acostada nos autos para, querendo, responder a ação, no prazo de 15(quinze) dias, (art. 335, do CPC).

Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, também no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica.

Requerida a realização de perícia, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, ficando desde já nomeado(a) o(a) Dr.(a) Eucimar Pereira Guimarães, médico ortopedista, CRM nº 4316, para atuar como perito no presente feito.

Designo o dia 28.08.2019, a partir das 08:00horas, por ordem de chegada, para realização de perícia médica, podendo as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso ainda não tenham feito. **Intime-se a parte autora através de mandado, informando a data da realização do exame pericial, fazendo constar no mandado que ela compareça trazendo exames e laudos, bem como um documento de identidade com foto.**



Assinado eletronicamente por: EUSTAQUIO JOSE FREIRE DE FARIAS - 31/07/2019 17:19:10
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19073117190977600000045781716>
Número do documento: 19073117190977600000045781716

Num. 47321044 - Pág. 1

Ressalte-se à parte autora que sua ausência injustificada na data acima aprazada, configura ato atentatório a dignidade da justiça, sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC).

Por oportuno, intime-se a seguradora Ré para que realize o depósito dos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), informando a data e local da realização da perícia médica.

Apresentado o laudo, intimem-se as partes para se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão, **bem ainda, para, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.**

Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, autorizo o levantamento dos honorários periciais. Caso não haja depósito comprovado nos autos, intime-se a seguradora para que, no prazo de 05(cinco) dias, comprove o pagamento dos honorários periciais, sob pena de bloqueio do valor arbitrado.

Não comparecendo a parte autora à perícia, deve a secretaria deste juízo certificar o ocorrido, procedendo, ato subsequente, sua intimação através de advogado para, no prazo de 10(dez) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção.

Após, venham-me os autos conclusos .

P.I.C

NATAL/RN, 31 de julho de 2019

EUSTAQUIO JOSE FREIRE DE FARIAS

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: EUSTAQUIO JOSE FREIRE DE FARIAS - 31/07/2019 17:19:10
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19073117190977600000045781716>
Número do documento: 19073117190977600000045781716

Num. 47321044 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
23ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Processo: 0827976-85.2019.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: JACKELINE DO NASCIMENTO TERTULINO

RÉU: PORTO SEGURO S/A

D E S P A C H O

Vistos hoje,

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (arts.98 e 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

Cite-se a parte demandada no endereço constante na petição acostada nos autos para, querendo, responder a ação, no prazo de 15(quinze) dias, (art. 335, do CPC).

Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, também no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica.

Requerida a realização de perícia, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, ficando desde já nomeado(a) o(a) Dr.(a) Eucimar Pereira Guimarães, médico ortopedista, CRM nº 4316, para atuar como perito no presente feito.

Designo o dia 28.08.2019, a partir das 08:00horas, por ordem de chegada, para realização de perícia médica, podendo as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso ainda não tenham feito. **Intime-se a parte autora através de mandado, informando a data da realização do exame pericial, fazendo constar no mandado que ela compareça trazendo exames e laudos, bem como um documento de identidade com foto.**



Assinado eletronicamente por: EUSTAQUIO JOSE FREIRE DE FARIAS - 31/07/2019 17:19:10
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19073117190977600000045781716>
Número do documento: 19073117190977600000045781716

Num. 47581802 - Pág. 1

Ressalte-se à parte autora que sua ausência injustificada na data acima aprazada, configura ato atentatório a dignidade da justiça, sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC).

Por oportuno, intime-se a seguradora Ré para que realize o depósito dos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), informando a data e local da realização da perícia médica.

Apresentado o laudo, intimem-se as partes para se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão, **bem ainda, para, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.**

Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, autorizo o levantamento dos honorários periciais. Caso não haja depósito comprovado nos autos, intime-se a seguradora para que, no prazo de 05(cinco) dias, comprove o pagamento dos honorários periciais, sob pena de bloqueio do valor arbitrado.

Não comparecendo a parte autora à perícia, deve a secretaria deste juízo certificar o ocorrido, procedendo, ato subsequente, sua intimação através de advogado para, no prazo de 10(dez) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção.

Após, venham-me os autos conclusos .

P.I.C

NATAL/RN, 31 de julho de 2019

EUSTAQUIO JOSE FREIRE DE FARIAS

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: EUSTAQUIO JOSE FREIRE DE FARIAS - 31/07/2019 17:19:10
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19073117190977600000045781716>
Número do documento: 19073117190977600000045781716

Num. 47581802 - Pág. 2



**Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte
Juízo de Direito da 23ª Vara Cível da Comarca de Natal**

MANDADO DE CITACÃO E INTIMACÃO - Perícia Médica

Dia 28/08/2019 a partir das 8:00 horas

PROCESSO/ACÃO 0827976-85.2019.8.20.5001

Requerente: JACKELINE DO NASCIMENTO TERTULINO
Requerido: PORTO SEGURO S/A

De ordem do Exmo. EUSTAQUIO JOSE FREIRE DE FARIAS, Juiz de Direito desta 23^a Vara Cível da Comarca de Natal, em conformidade com o disposto no art. 250, inciso VI do CPC

MANDA ao Oficial de Justiça a quem este for apresentado, expedido nos autos da ação acima descrita, que, em seu cumprimento, proceda a, **CITAÇÃO** da seguradora, por seu representante legal, para, querendo, contestar a ação no prazo de quinze (15) dias (art. 335, do CPC), sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na Petição Inicial. Bem como, **INTIMÁ-LA** do Despacho que designou Perícia Médica para **odia 28/08/2019 a partir das 08:00horas**, a se realizar nesta 23ª Vara Cível da Comarca de Natal, situada à rua Dr. Lauro Pinto, 315, Lagoa Nova, Térreo, no Fórum Miguel Seabra Fagundes, Natal/RN; podendo as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso ainda não tenham feito. **INTIMÁ-LA**, ainda, para que realize o depósito dos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

PARTE A SER INTIMADA:

ADVERTÊNCIA: O descumprimento desta decisão judicial, implicará nas sanções legais.

OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 225, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <http://pjelgrau.tjrn.jus.br/pjelgrau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, utilizando os códigos abaixo, sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº. 11.419/2006) que desobriga sua anexação.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	19070310473332900000044006479
Petição Inicial	Documento de Comprovação	19070310453749400000044006513
01 PROCURAÇÃO	Procuração	19070310454774400000044006531
02 BOLETIM POLICIAL	Documento de Comprovação	19070310461412100000044006565
03 DOCUMENTOS MÉDICOS	Documento de Comprovação	19070310462540900000044006579
04 PRÉVIO REQUERIMENTO	Documento de Comprovação	19070310463076800000044006583
05 QUESITOS	Outros documentos	19070310464115200000044006599



Assinado eletronicamente por: RICARDO PEREIRA DOS SANTOS - 06/08/2019 09:32:45
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908060932448960000046035063>
Número do documento: 1908060932448960000046035063

Núm. 47586328 - Pág. 1

06 DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento de Identificação	1907031046476330000044006612
07 DECLARAÇÃO DE POBREZA	Documento de Comprovação	19070310465630900000044006622
08 CONTRATO DE HONORÁRIOS	Documento de Comprovação	19070310470378100000044006636
Despacho	Despacho	19073117190977600000045781716
Intimação	Intimação	19073117190977600000045781716

Ressalte-se que este processo tramita em maio eletrônico através do sistema PJe, sendo vedada a junta de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado. É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido tenha, no máximo, 1,5 Mb (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJe é o ".pdf".

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Natal/RN, 6 de agosto de 2019.

RICARDO PEREIRA DOS SANTOS

Chefe de Secretaria
 (documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: RICARDO PEREIRA DOS SANTOS - 06/08/2019 09:32:45
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080609324489600000046035063>
 Número do documento: 19080609324489600000046035063

Num. 47586328 - Pág. 2



Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte
Juiz de Direito da 23ª Vara Cível da Comarca de Natal

MANDADO DE INTIMACÃO - Perícia Médica

28/08/2019 às 8:00 horas

PROCESSO/ACÃO 0827976-85.2019.8.20.5001

Requerente: JACKELINE DO NASCIMENTO TERTULINO

Requerido: PORTO SEGURO S/A

De ordem do Exmo. EUSTAQUIO JOSE FREIRE DE FARIAS, Juiz de Direito desta 23^a Vara Cível da Comarca de Natal, em conformidade com o disposto no art. 250, inciso VI do CPC

MANDA ao Oficial de Justiça a quem este for apresentado, expedido nos autos da ação acima descrita, que, em seu cumprimento, proceda a INTIMAÇÃO da PARTE AUTORA, abaixo identificada, a fim de comparecer **DIA 28/08/2019 a partir das 8:00 horas**, POR ORDEM DE CHEGADA, na sala de audiência deste Juízo da 23ª Vara Cível, Fórum Des. Miguel Seabra Fagundes, sito à Rua Dr. Lauro Pinto, 315, Lagoa Nova, Natal/RN, com a finalidade de REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA. **Ressalte-se à parte autora que sua ausência injustificada na data acima aprazada, configura ato atentatório a dignidade da justiça, sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §§º, CPC).**

OBSERVAÇÕES: As partes deverão levar os documentos necessários para a perícia (tais como exames diagnósticos, raio-x, TC, RNM, exames laboratoriais etc).

PARTE A SER INTIMADA:

JACKELINE DO **NASCIMENTO** **TERTULINO**
Riachuelo, 58 Nossa Senhora da Apresentação, RIACHUELO - RN - CEP: 59470-000

ADVERTÊNCIA: O descumprimento desta decisão judicial, implicará nas sanções legais

OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 225, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <http://pj1.grau.tjrn.jus.br/pj1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, utilizando os códigos abaixo, sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que descreve sua execução.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	19070310473332900000044006479
Petição Inicial	Documento de Comprovação	19070310453749400000044006513
01 PROCURAÇÃO	Procuração	19070310454774400000044006531
02 BOLETIM POLICIAL	Documento de Comprovação	19070310461412100000044006565
03 DOCUMENTOS MÉDICOS	Documento de Comprovação	19070310462540900000044006579



Assinado eletronicamente por: RICARDO PEREIRA DOS SANTOS - 08/08/2019 15:36:44
<https://pj1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908081536432950000046120818>
Número do documento: 1908081536432950000046120818

Núm. 47679149 - Pág. 1

04 PRÉVIO REQUERIMENTO	Documento de Comprovação	19070310463076800000044006583
05 QUESITOS	Outros documentos	19070310464115200000044006599
06 DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento de Identificação	19070310464763300000044006612
07 DECLARAÇÃO DE POBREZA	Documento de Comprovação	19070310465630900000044006622
08 CONTRATO DE HONORÁRIOS	Documento de Comprovação	19070310470378100000044006636
Despacho	Despacho	19073117190977600000045781716
Intimação	Intimação	19073117190977600000045781716
Citação	Citação	19080609324489600000046035063

Ressalte-se que este processo tramita em maio eletrônico através do sistema PJe, sendo vedada a junta de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado. É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido tenha, no máximo, 1,5 Mb (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJe é o ".pdf".

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Natal/RN, 8 de agosto de 2019.

RICARDO PEREIRA DOS SANTOS

Chefe de Secretaria
 (documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: RICARDO PEREIRA DOS SANTOS - 08/08/2019 15:36:44
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080815364329500000046120818>
 Número do documento: 19080815364329500000046120818

Num. 47679149 - Pág. 2

Certifico que, em cumprimento ao mandado, me dirigi ao local e lá CITEI e INTIMEI a PORTO SEGURO S/A , através do seu representante legal, que após a leitura do mandado, exarou o seu ciente e recebeu a contra fé. O referido é verdade e dou fé.



Successfully created



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - Perícia Médica

Dia 28/08/2019 a partir das 8:00 horas

Jéssica Bispo Pessoa
Porto Seguro
Matrícula: F 0123929-5
24/08/19
16:15

PROCESSO/AÇÃO 0827976-85.2019.8.20.5001

Requerente: JACKELINE DO NASCIMENTO TERTULINO
Requerido: PORTO SEGURO S/A

De ordem do Exmo. EUSTAQUIO JOSE FREIRE DE FARIAS, Juiz de Direito desta 23ª Vara Cível da Comarca de Natal, em conformidade com o disposto no art. 250, inciso VI do CPC

MANDA ao Oficial de Justiça a quem este for apresentado, expedido nos autos da ação acima descrita, que, em seu cumprimento, proceda a, **CITAÇÃO** da seguradora, por seu representante legal, para, querendo, contestar a ação no prazo de quinze (15) dias (art. 335, do CPC), sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na Petição Inicial. Bem como, **INTIMÁ-LA** do Despacho que designou Perícia Médica para o dia 28/08/2019 a partir das 08:00horas, a se realizar nesta 23ª Vara Cível da Comarca de Natal, situada à rua Dr. Lauro Pinto, 315, Lagoa Nova, Térreo, no Fórum Miguel Seabra Fagundes, Natal/RN; podendo as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso ainda não tenham feito. **INTIMÁ-LA**, ainda, para que realize o depósito dos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

PARTES A SER INTIMADA:

PORTO SEGURO S/A

Avenida Prudente de Moraes, - de 4232 a 5256 - lado par, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59063-200

ADVERTÊNCIA: O descumprimento desta decisão judicial, implicará nas sanções legais.

OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 225, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao site do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <http://pje1grau.tjrn.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, utilizando os códigos abaixo, sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	19070310473332900000044006479
Petição Inicial	Documento de Comprovação	19070310453749400000044006513
01 PROCURAÇÃO	Procuração	19070310454774400000044006531
02 BOLETIM POLICIAL	Documento de Comprovação	19070310461412100000044006565
03 DOCUMENTOS MÉDICOS	Documento de Comprovação	19070310462540900000044006579

Carsten

06/08/2019 09:40



04 PRÉVIO REQUERIMENTO	Documento de Comprovação	19070310463076800000044006583
05 QUESITOS	Outros documentos	19070310464115200000044006599
06 DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento de Identificação	19070310464763300000044006612
07 DECLARAÇÃO DE POBREZA	Documento de Comprovação	19070310465630900000044006622
08 CONTRATO DE HONORÁRIOS	Documento de Comprovação	19070310470378100000044006636
Despacho	Despacho	19073117190977600000045781716
Intimação	Intimação	19073117190977600000045781716

Ressalte-se que este processo tramita em maio eletrônico através do sistema PJe, sendo vedada a junta de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado. É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido tenha, no máximo, 1,5 Mb (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJe é o ".pdf".

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Natal/RN, 6 de agosto de 2019.

RICARDO PEREIRA DOS SANTOS

Chefe de Secretaria
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)



Assinado eletronicamente por: RICARDO PEREIRA DOS SANTOS

06/08/2019 09:32:45

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 47586328



19080609324489600000046035063



06/08/2019 09:40



Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTUNES CAVALCANTE DE PAIVA - 15/08/2019 12:37:02
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081512370243400000046309826>
Número do documento: 19081512370243400000046309826

Num. 47881679 - Pág. 2

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento a este mandado, dirigi-me ao endereço São Paulo do Potengi/RN, ruela ao lado do matadouro público, e, lá estando, após as formalidades legais, INTIMEI Jaqueline do Nascimento Tertulino do inteiro teor deste, a qual recebeu a contrafó que lhe ofereci e exarou nota de ciente. O referido é verdade. Dou fé.

São Paulo do Potengi/RN, 26 de agosto de 2019

Givaldo Lourival da Silva

Oficial de Justiça



03 DOCUMENTOS MÉDICOS	Documento de Comprovação	19070310462540900000044006673
04 PRÉVIO REQUERIMENTO	Documento de Comprovação	19070310463076800000044006673
05 QUESITOS	Outros documentos	19070310464115200000044006673
06 DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento de Identificação	19070310464763300000044006673
07 DECLARAÇÃO DE POBREZA	Documento de Comprovação	19070310465630900000044006673
08 CONTRATO DE HONORARIOS	Documento de Comprovação	19070310470378100000044006673
Despacho	Despacho	19073117190977600000044006673
Intimação	Intimação	19073117190977600000044006673
Citação	Citação	1908060932448960000004603506

Resalte-se que este processo tramita em maio eletrônico através do sistema PJe, sendo vedada a junta de quaisquer documentos por meio físico quando houver o comparecimento de advogado. É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido tenha, no máximo, 1,5 Mb (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJe é o ".pdf".

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Natal/RN, 8 de agosto de 2019.

RICARDO PEREIRA DOS SANTOS

Chefe de Secretaria
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

Assinado eletronicamente por: RICARDO PEREIRA DOS SANTOS

08/08/2019 15:36:44

<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 47679149



19080815364329500000046120818

[imprimir](#)

X Jackline da Nascimento Ferreira



Assinado eletronicamente por: GIVALDO LOURIVAL DA SILVA - 26/08/2019 11:30:40
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082611304053700000046556416>
Número do documento: 19082611304053700000046556416

Num. 48143665 - Pág. 1